



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

VISTA ALEGRE DO ALTO. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022, PROCESSO 2.185/2022. PREFEITO MUNICIPAL: LUIS ANTONIO FIORANI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O EDITAL 076/2022. REALIZAÇÃO DA SESSÃO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 13:00 HORAS, ENCERRAMENTO PARA CRC 23 DE NOVEMBRO DE 2022, ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 16 HORAS, EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: www.vistaalegrealto.sp.gov.br. LUIS ANTONIO FIORANI-PREFEITO MUNICIPAL.

PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes/turmas e aulas para os docentes do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto para 2023.

Maria Rita Vieira Cunha, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto e o interesse da Administração de uniformizar os critérios relativos à Contagem de Tempo de Serviço para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o Ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição, a classificação e a atribuição de classes/turmas e aulas para os docentes do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto obedecerão às disposições desta Resolução.

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 2º Compete à autoridade escolar tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Compete aos Diretores das Escolas, conforme a classificação dos docentes, atribuir as classes/turmas e aulas da Unidade Escolar:

I – compatibilizando os horários das classes/turmas e das aulas e os turnos de funcionamento da escola com a jornada de trabalho dos docentes;

II – levando em consideração a experiência específica anterior e habilidades adquiridas para melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem;

Capítulo II

Da inscrição e classificação

Art. 4º Os Diretores das Escolas deverão convocar os titulares de cargo para se inscreverem no processo de atribuição de classes/turmas e aulas no período de 11 a 18 de novembro de 2022, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

Art. 5º Os docentes de mesmo campo de atuação das classes/turmas ou aulas a serem atribuídas serão classificados em ordem decrescente de pontuação, respeitando o somatório dos pontos obtidos, observada a ordem de preferência:

I – quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargos providos mediante Concurso Público de provas e/ou títulos para professores de Ensino Fundamental, para constituição de jornada de trabalho, incluindo HTPC;

b) Titulares de cargos providos mediante Concurso Público de provas e/ou títulos para professores de Educação Infantil para constituição de jornada de trabalho, incluindo HTPC;

c) Professores temporários, contratados mediante Processo Seletivo de provas e/ou títulos.

II – quanto ao tempo de serviço das classes/turmas ou aulas:

a) No cargo do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto/SP: 0,005 por dia;

III – quanto aos títulos:

a) Doutorado – 5,000 pontos;

b) Mestrado – 3,000 pontos;

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo – 1,000 ponto;

d) Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Mínimo de 360 horas – 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos);

e) Licenciatura na Área de Educação:

Licenciatura Plena – 1,000 ponto e

Licenciatura Curta – 0,500 ponto;

f) Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo (docência) – 0,500 ponto;

g) Graduação em outras áreas – 1,000 ponto;

h) Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas – 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- i) Certificado de pequena duração, na área de Educação, que comprovem a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pela Comissão – 0,001 ponto por hora;
- j) Certificado de Aprovação em Concurso Público na Área de Educação – 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos);
- k) Produção profissional, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto/SP, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico – cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação:
 - Artigos e ensaios publicados – 1,000 (até o limite de 3,000 pontos);
 - Capítulos em títulos publicados – 2,000 pontos por capítulo e
 - Livro publicado – 6,000 pontos.

§ 1º - Para fins de contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso II considerar-se-á o tempo até 30 de junho de 2022.

§ 2º - A pontuação final para a classificação será obtida através da somatória dos itens dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - Os diplomas de doutorado, mestrado, graduação e pós-graduação serão válidos quando credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e/ou estiverem reconhecidos pelo Ministério de Educação – MEC.

§ 4º - Os demais certificados serão aceitos apenas quando realizados em instituições e órgãos oficiais, convênios entre empresas e/ou instituições particulares com órgãos e instituições públicas oficiais e instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 5º - Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser entregues no momento da inscrição junto com a Ficha de Inscrição, ficando vedada a anexação posterior de qualquer deles.

Art. 6º Os critérios de desempate, por ordem de prioridade, serão:

- a) idade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto;
- c) maior números de filhos/dependentes;

Capítulo III

Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes/turmas e aulas ao titular de cargo será feita pelo diretor das Unidades Escolares, obedecida à ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 8º As classes/turmas e as aulas de docentes afastados ficam liberadas para atribuição a partir do 1º dia posterior ao processo inicial de atribuição, a título de substituição.

Art. 9º A atribuição de classes/turmas e aulas aos docentes candidatos à contratação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente de pontuação/classificação em conformidade com as normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo e por esta Resolução que rege o Processo de Atribuição de Classes/Turma e aulas.

Capítulo IV

Das cargas horárias

Art. 10 As cargas horárias referentes às diferentes etapas/modalidades da Educação Básica serão:

Etapas/Modalidades da Educação Básica	Carga Horária Semanal Total
Educação Infantil	24 horas/aula
Ensino Fundamental – Ciclo I (Regular)	30 horas/aula

§ 1º - A carga horária da Educação Infantil serão assim distribuídas: 16 h/a semanais com alunos em sala de aula; 4h/a semanais de HTPI, 1h/a semanal de HTPC; 3h/aula de HTPL.

§ 2º - A carga horária do Ensino Fundamental – Ciclo I (Regular) será assim distribuídas: 20h/a semanais com alunos em sala de aula; 5h/a semanais de HTPI; 2h/a semanais de HTPC e 3 h/a de HTPL.

§ 3º - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e ou aulas.

§ 4º - O adido ficará à disposição do Setor Municipal de Educação e deverá ser designado para substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

Capítulo V

Das disposições gerais e finais

Art. 11 Consideram-se como atividades correlatas ao magistério aquelas desenvolvidas pelos Diretores e Auxiliares, decorrentes de afastamento ou provimento de cargo em comissão.

Art. 12 O cronograma de inscrição, de classificação e de atribuição de aulas para o ano letivo de 2023 está especificado no Anexo I, desta Resolução.

Art. 13 Caberá recurso aos Diretores de Escolas, em até dois dias após a divulgação da classificação dos docentes e após atribuição de classes/turmas e aulas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 14 O recurso apresentado deverá ser analisado num prazo de até 05 (cinco) dias e dada a ciência do resultado ao interessado.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de novembro de 2022.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária Municipal de Educação,

Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022.

Período de inscrição – de 11 a 18 de novembro de 2022, das 8 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

Divulgação da classificação de docente – Dia 02 de dezembro de 2022.

Atribuição de classes e/ou aulas – dia 19 de dezembro de 2022

Horário: às 8h.

Vista Alegre do Alto, 04 de novembro de 2022.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária Municipal de Educação,

Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

INSTRUÇÃO Nº 01/2022

Estabelece critérios atualizados para Contagem Cumulativa de Pontos para inscrição e classificação no Processo de Atribuição de classes/aulas do Quadro do Magistério.

A Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de padronizar e atualizar os critérios para a contagem cumulativa de tempo de serviço do pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino expede a seguinte Instrução:

1 – Compete ao Diretor de Escola efetuar de forma atualizada a contagem de tempo de serviço dos docentes com sede de exercício na Unidade Escolar sob sua responsabilidade.

1.2 - A Contagem de Tempo de Serviço a que se refere o item 1, permanecerá sendo feita em ficha própria, modelo anexo (I), que deverá acompanhar o prontuário do docente, arquivado na Escola sede de exercício.

1.3 - O tempo de serviço acumulado e apurado até 31 de dezembro do ano anterior será lançado no campo próprio, denominado “Tempo Acumulado”, localizado no canto superior direito do referido documento.

1.4 – O preenchimento das Fichas de Contagem de Tempo de Serviço deverá ocorrer até 30 de junho de cada ano, ficando o mesmo sob a responsabilidade do servidor designado, a conferência com a devida assinatura do Diretor de Escola.

2 – Serão considerados Lançamentos Não Descontáveis na Ficha, as seguintes ocorrências e respectivas legendas a serem usadas para os registros:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

AB = Falta Abonada	04 (quatro) faltas abonadas por ano, desde que não exceda 01 (uma) por trimestre.
N = Nojo	Por falecimento de: a) Tios, cunhados, genros, noras e avós – em até um dia; b) Padrasto, madrasta, sogro, sogra e descendente, em até 02 (dois) dias e c) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, em até 08 (oito) dias. – Art.74, III – Lei nº 815/92
G = Gala	Em até 08 (oito) dias – Art.74, II – Lei nº815/92
JU = Júri	01 (um) dia - Art.74, VII – Lei nº 815/92
TRE = Tribunal Regional Eleitoral	01 (um) dia - Art.74, VII – Lei nº 815/92
LG = Licença Gestante	120 (cento e vinte) dias consecutivos - Art.102 – Lei nº815/92
LA = Licença Adoção	60 (sessenta) dias corridos, em casos de adoção de criança com até 1 ano de idade, e de 30 (trinta) dias corridos em casos de adoção de criança com idades entre 1 a 7 anos - Arts.104 e 105 – Lei nº815/92
LPA = Licença Paternidade	08 (oito) dias corridos, em casos de adoção de criança com até 1 ano de idade, é de 05 (cinco) dias corridos em casos de adoção de criança com idades entre 1 a 7 anos - Art.106 – Lei nº 815/92

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

AT = Acidente de Trabalho	Conforme Atestado Médico – art. 118 da Lei nº 815/92
CAP = Curso de Capacitação	De acordo com a autorização concedida pela SME
CV = Convocação	De acordo com a convocação expedida
LP = Licença Prêmio	De acordo com portaria expedida -- art. 109 da lei nº 815/92
DS = Doação de Sangue	01 (um) dia - Art.74, VII – Lei nº 815/92
SM = Serviço Militar	De acordo com a convocação expedida – art. 108 da Lei nº 815/92
ME – Mandato Eletivo	Enquanto perdurar o mandato - art. 74, VIII da Lei nº 815/92
LME – Licença para Missão/Estudo	De acordo com portaria expedida -- art. 74, XIV da lei nº 815/92

3- Serão considerados Lançamento Descontáveis na Ficha, as seguintes ocorrências e respectivas

legendas a serem usadas para os registros:

J = Falta Justificada	Conforme artigo 125 da Lei nº 815/92
INJ = Falta Injustificada	Conforme artigo 126 da Lei nº 815/92
LS = Licença Saúde	Conforme Atestado Médico
LF = Licença Doença em Família	Conforme Atestado Médico
LSV = Licença sem Vencimentos	De acordo com a Portaria expedida



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

4 – Outras ocorrências não especificadas deverão ser encaminhadas à SME para orientações específicas.

5 - Os preenchimentos a que se referem os itens anteriores obedecerão às seguintes normas:

5.1- Deverá ser preenchida somente (01) Ficha para cada cargo;

- a) A Ficha será preenchida na Escola Sede de Controle de Frequência;
- b) A ficha será preenchida mês a mês com base no Espelho de Ponto de cada funcionário;
- c) Será utilizado marcação de cor preta para os lançamentos NÃO DESCONTÁVEIS OU OUTROS REGISTROS;
- d) Será utilizado marcação vermelha para os LANÇAMENTOS DESCONTÁVEIS;
- e) As ocorrências em vários dias corridos deverão ser lançadas da seguinte forma: registrando seguidamente a letra C maiúscula, exemplo: CCCCCCCCCC, em cada quadrinho correspondente ao dia do comparecimento, o mesmo serve aos períodos de Licenças e Recesso e
- f) Observar a contagem de tempo correspondente ao ano bissexto.

6. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de novembro de 2022.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária Municipal de Educação,

Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

INSTRUÇÃO Nº. 02/2022

Dispõe sobre critérios de inscrição do Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Vista Alegre do Alto/SP para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de regulamentar o que dispõe a Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999, bem como a necessidade de se estabelecer na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de inscrição para o Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Vista Alegre do Alto para o ano letivo de 2023, expede a seguinte Instrução:

1 - A contagem do tempo de serviço e títulos será efetuada com base no disposto na Ficha que faz parte integrante desta Instrução (Anexo I), devendo ser preenchidas em duas vias, devidamente assinadas pelo docente inscrito e Diretor de Escola, sendo uma enviada à Secretaria Municipal de Educação e a outra arquivada na Unidade Escolar.

2 – Quanto ao tempo de serviço das classes/turmas ou aulas:

a) no Cargo do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto/SP – 0,005 por dia;

3 – Quanto aos títulos:

a) Doutorado – 5,000 pontos;

b) Mestrado – 3,000 pontos;

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo – 1,000 ponto;

d) Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Mínimo de 360 horas – 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos);

e) Licenciatura na Área de Educação:

f) Licenciatura Plena – 1,000 ponto e

g) Licenciatura Curta – 0,500 ponto;

h) Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo (docência) – 0,500 ponto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- i) Graduação em outras áreas – 1,000 ponto;
- j) Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas – 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos);
- k) Certificado de pequena duração, na área de Educação, que comprovem a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pela Comissão – 0,001 ponto por hora;
- l) Certificado de Aprovação em Concurso Público na Área de Educação – 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos);
- m) Produção profissional, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto/SP, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico – cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação:

Artigos e ensaios publicados – 1,000 (até o limite de 3,000 pontos);

Capítulos em títulos publicados – 2,000 pontos por capítulo e

Livro publicado – 6,000 pontos.

A partir de 1º de janeiro de 2020 os certificados de pequena duração só serão aceitos na área de atuação do profissional e se possuir os seguintes itens:

- ✓ Nome do participante do curso e CPF;
- ✓ Carga Horária;
- ✓ Período de realização do curso (início e fim);
- ✓ Nome do curso;
- ✓ Assinatura do responsável pela realização do curso e
- ✓ Dados da empresa que realizou.

Não serão aceitos certificados realizados em períodos simultâneos.

3. Deverão constar na Ficha de Inscrição as seguintes informações, especificamente nos campos indicados:

- ✓ Disciplina de Licenciatura Plena e/ou Curta, a Pós-graduação, Graduação em outras áreas e Especialização e/ou Aperfeiçoamento das quais o candidato é portador e

4. Para fins desta instrução, serão considerados cursos de especialização e/ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

aprimoramento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas e Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

5. A partir de 2021 os Atestados de Conclusão terão validade de 01 (um) ano após conclusão do curso, sendo obrigatório após esse período a entrega da cópia do diploma e/ou certificado.

Vista Alegre do Alto, 04 de novembro de 2022.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária Municipal de Educação,

Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I DA INSTRUÇÃO Nº 02/2022

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____ RG: _____

SEDE DE EXERCÍCIO NA ESCOLA: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

QUADRO I			
1. TEMPO DE SERVIÇO – Data base: 30/06/2022	DIAS		TOTAL
a) no Cargo do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto/SP – 0,005 por dia			
2. TÍTULOS	Qtd	Horas	
a) Doutorado – 5,000 pontos			
b) Mestrado – 3,000 pontos			
c) Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo – 1,000 ponto;			
d) Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Mínimo de 360 horas – 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos)			
e) Licenciatura na Área de Educação: Licenciatura Plena – 1,000 ponto _____ Licenciatura Curta – 0,500 ponto _____			
f) Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo (docência) – 0,500 ponto			
g) Graduação em outras áreas – 1,000 ponto;			
h) Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas – 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos)			


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

i) Certificado de pequena duração, na área de Educação, que comprovem a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pela Comissão – 0,001 ponto por hora			
j) Certificado de Aprovação em Concurso Público na Área de Educação – 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos)			
k) Produção profissional, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto/SP, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico – cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação: Artigos e ensaios publicados – 1,000 (até o limite de 3,000 pontos); Capítulos em títulos publicados – 2,000 pontos por capítulo e Livro publicado – 6,000 pontos.			
TOTAL DO QUADRO I			